

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1549/87

INTERESSADA: Elizabeth Vicente Bergner Dias de Aguiar

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
"Fabricação", na FT de Birigüi.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1541/87 - CTG - "D" Aprovado em 30.09.87
Comunicado ao Pleno em 21.10.87

1. Histórico:

A direção da Fundação Municipal do Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Elizabeth Vicente Bergner Dias de Aguiar para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Fabricação" vinculada ao Departamento de Desenho e Artes, no Curso de Desenho Industrial, da Faculdade de Tecnologia. Trata-se de indicação para formação do quadro docente do referido curso, cujo Processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE nº 1288/85).

2. Fundamentação:

A interessada é licenciada em Desenho e Plástica e em Educação Artística pela FFCL de Penápolis, com diplomas expedidos e registrados, respectivamente, em 1972 e 1976.

Nos termos do inciso II, registram-se os seguintes elementos:

desenvolve atividades profissionais, enquanto Diretora do Museu do Sol, de Penápolis;

tem experiência docente, enquanto professora na FFCL de Penápolis, das disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística, Introdução ao Desenho Industrial e Fundamentos da Linguagem Visual (Pareceres CEE nº 239/76, 03/78) foi professora também de Iniciação às Técnicas Industriais e Composição, na Faculdade "Auxilium" de Lins.

Participou de cursos de curta duração, de festivais artísticos.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86, exercendo a indicada 30 horas de atividades não docentes e 6 horas de atividades docentes.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Elizabeth Vicente Bergner Dias de Aguiar para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Fabricação" no Curso de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouf, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra do Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
30/09/87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente